



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 11/09/25

Epagc

Cancelção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Jeninho

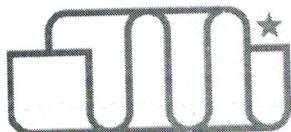
Fsaij

para relatar.

Em 11/09/25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

JH



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 20 DE 2025 de autoria do deputado Gracinha Mão Santa;

Autoriza a criação e estabelece as diretrizes gerais para a promoção de Centros de Inovação e Empreendedorismo nos Territórios de Desenvolvimento do Estado do Piauí, com foco no estímulo ao desenvolvimento regional sustentável.

I. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Indicativo de Lei nº 20/2025, de autoria da deputada Gracinha Mão Santa, que autoriza a criação e estabelece as diretrizes gerais para a promoção de Centros de Inovação e Empreendedorismo nos Territórios de Desenvolvimento do Estado do Piauí, com foco no estímulo ao desenvolvimento regional sustentável.

A proposição tem por objetivo fomentar a inovação tecnológica, o empreendedorismo e a qualificação profissional, de forma a contribuir para o desenvolvimento econômico e social das diversas regiões do Estado, especialmente do interior.

O projeto estabelece, ainda, diretrizes para a implantação e funcionamento desses Centros, bem como a articulação entre o poder público, o setor privado, as universidades e organizações da sociedade civil, priorizando cidades com potencial de impacto econômico e social.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para exame de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise. A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

No tocante à constitucionalidade, a matéria é formal e materialmente compatível com a Constituição Estadual, notadamente com o disposto no art. 23, inciso I, que trata da competência comum da União, Estados e Municípios para promover programas de desenvolvimento econômico e tecnológico.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do regimento interno. Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal proposta, tendo em vista que foi apresentado como **indicativo de lei**, não violando as

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

competências determinadas no art. 75 da Carta Estadual, já que se trata apenas de uma sugestão ao órgão competente.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa da nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
 Aprovação com Emenda.
 Aprovação com Substitutivo.
 Rejeição.
 Transformação em Indicativo.
 Aprovado em reunião conjunta.

Deputado Gessivaldo Isaías

Relator

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 03 de novembro de 2025.

